



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

## LEI Nº 002/2026

*"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2026, e dá outras providências."*

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo:

- I** – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – A estrutura e organização do Orçamento;
- III** – As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;
- IV** – As condições e exigências para transferências de recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- V** – A definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VI** – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** – As Metas Fiscais;
- VIII** – As propostas de alterações na legislação tributária;
- IX** – A administração da dívida e capacitação de recursos;
- X** – As disposições gerais.

### SEÇÃO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026 as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual relativos ao período de 2026 a 2029.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados com consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

**§ 1º** - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 2º** - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento de serviços da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 3º** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 4º** - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, nas ações e serviços públicos de saúde.

**§ 5º** - O Município deverá assegurar pelo menos 8% (dois por cento) do orçamento, nas ações e serviços do social.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitada no tempo, das quais resulta um produto que concorre a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



[gestor@cabralia.sp.gov.br](mailto:gestor@cabralia.sp.gov.br)



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**Art. 5º** - Em conformidade com o artigo 146, da Lei Orgânica do Município e com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Lei fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

**Art. 6º** - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 148 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Constituição Estadual no que couber e às recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária do Município para 2026 conterá:

- I** - Os programas da administração pública municipal com suas respectivas prioridades e metas, conforme detalhadas em Anexo desta lei;
- II** - Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, buscando a melhoria e a universalização dos serviços públicos;
- III** - as ações necessárias à manutenção das atividades dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 9º** - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

- I** - Eficiência e eficácia na gestão dos recursos;
- II** - Recuperação na capacidade do Município na formulação de ações estratégicas;
- III** - melhoria na competitividade da economia municipal;
- IV** - ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda;
- V** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VI** - Modernização na ação governamental;
- VII** - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução;

**Art. 10** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a débitos constantes de precatórios judiciais, serviços de dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

**Art. 12** - A proposta orçamentária do Município para 2026 observará o que dispõe nesta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, contendo:



[cabralia.sp.gov.br](http://cabralia.sp.gov.br)

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - Quadros complementares referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320/64

**Art. 13º** – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações posteriores, combinado com os programas constantes do Plano Plurianual aprovado na forma da Lei.

**§ 1º** – As metas dos programas de que se trata este artigo, detalhadas no Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício e no Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, estarão condicionadas aos limites permitidos pela receita estimada.

**§ 2º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem os limites para dispensa de licitação por valor, previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 3º** - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 14º** – Integrarão e acompanharão a lei orçamentária anual os seguintes demonstrativos:

- I – Da receita por fonte;
- II – Da despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa até o nível de elemento;
- III – da despesa por função, subfunção e programa conforme os vínculos de recursos; e,
- IV – Das receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

**Art. 15º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, até o último dia útil do mês de agosto de 2025, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, observados as determinações contidas nesta lei.

## SEÇÃO III



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 16º** – A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 17º** - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

**Art. 18º** – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 19º** – Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

**Art. 20º** - O processo de elaboração de lei orçamentária para 2026 contará com ampla participação popular, observando o princípio da publicidade.

**§ 1º** - Além das iniciativas mencionadas no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá ainda realizar uma audiência pública geral, inclusive com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

**§ 2º** - As audiências serão divulgadas e realizadas em datas estabelecidas pelo Poder Executivo, e sob os critérios por este fixado.

**Art. 21º** – As despesas com publicidade deverão ser destacadas na classificação funcional de cada órgão, sob a denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 22º** – A Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos, quando:

**I** - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

**II** - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

**III** – estiverem previstas no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano;

**Art. 23º** – Não poderão ser programados novos projetos:

**I** – Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

**II** – Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista - SP

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

**Art. 24º** – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

## SEÇÃO IV

### Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 25º** – Os auxílios, subvenções e contribuições, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão e acordos de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I** - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II** - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III** - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV** - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527/2011, Lei Federal 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015.
- V** - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI** - Salário dos dirigentes (OS e OSCIP), inferior ao subsídio do Prefeito.

**§ 1º** – O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando se tratar de auxílio, subvenção e contribuição, e por expressa manifestação do Gestor da Parceria, Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**§ 2º** – Fica, o poder executivo, autorizado a celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual.

## SEÇÃO V

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 26º** – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a no mínimo 3% da Receita Corrente Líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários, riscos da dívida e demais créditos adicionais, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

## SEÇÃO VI

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78

**Art. 27º** – No exercício de 2026, as despesas com pessoal ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 28º** - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** – Existirem cargos vagos a preencher;
- II** – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** – Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV** – For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 29º** - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizadora, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observados as regras do art. 16, quando aplicáveis e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias, em suas respectivas áreas de competência.

**§ 2º** - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 30º** – A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 31º** – Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

- I** - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II** - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III** - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV** - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a)** as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b)** as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- c)** as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;



gesto@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**V** - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

**VI** - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

**VII** - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

**VIII** - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 32º** - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, quaisquer das medidas listadas nos incisos abaixo, devidamente fundamentada, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

**I** - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

**II** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**III** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**IV** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

**V** - Instituição de incentivo à demissão voluntária.

**Art. 33º** - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de modalidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

## SEÇÃO VII DAS METAS FISCAIS

**Art. 34º** - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 35º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

**I** - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

**II** - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

**III** - A expansão de número de contribuintes;

**IV** - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

**§ 2º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**§ 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 5º** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 36º** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I** – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II** – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III** – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade;

## SEÇÃO VIII DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 37º** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** – Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- II** – Revisão das alíquotas dos tributos com o objetivo de gerar recursos, bem como adequá-las ao conceito de progressividade;
- III** – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais.
- IV** - Imunidade tributária sobre imóveis destinados à implantação de conjunto habitacionais, até sua concretização e comercialização. ,

## SEÇÃO IX DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 601, Centro, Cabralia Paulista - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



**Art. 38º** – A Administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

**I** – Mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a** – Ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b** – Aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c** – À antecipação de receita orçamentária.

**II** – Mediante alienação de ativos:

- a** – Ao atendimento de programas sociais;
- b** – Ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c** – À renegociação de passivos.

**Art. 39º** – Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2026.

**1** – Quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, sistemática de reajuste e cronograma de pagamento de amortização e serviço da dívida;

**2** – Quadro demonstrativo com a previsão de pagamentos dos serviços da dívida para 2026, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

## SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40º** – O Poder Executivo é autorizado a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Proceder a transferência, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesas;

**IV** – Modificar, justificadamente, as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo;

**V** – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



**VI** - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo;

**VII** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**VIII** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**IX** - Quando na abertura de créditos adicionais implicar alterações nas peças de planejamento do PPA e desta Lei, o anexo correspondente ficará automaticamente atualizado.

**Art. 41º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da CF, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 42º** - Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente calculada de forma proporcional à participação de cada Poder.

**§ 1º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhada, da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

**§ 2º** - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculado na forma do *"caput"* deste artigo, caberá a limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 43º** - Visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeios, o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços, relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, e desenvolver sistemas eletrônicos para aquisição de materiais, de bens e serviços.

**Art. 44º** - O Poder Executivo, através de seu órgão central de planejamento, desenvolverá metodologia para acompanhamento dos programas constantes do Plano Plurianual e do Programa de Governo, com o objetivo de viabilizar, dentre outras, a demonstração do custo de cada meta proposta.

**Art. 45º** - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2026, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 46º** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

[gestor@cabralia.sp.gov.br](mailto:gestor@cabralia.sp.gov.br)

14 3235-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art 47** – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cabrália Paulista/SP, 01 de janeiro de 2026.

  
**ODEMIR ORTIZ DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



[gestor@cabralia.sp.gov.br](mailto:gestor@cabralia.sp.gov.br)

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP